

Projeto Lei nº 313/89

"Atualiza Tabela de valores imobiliários para cálculos de imposto predial e Territorial urbano (IPTU) e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Natividade, por seus representantes aprova, e em Eudes Mendes Cardoso, prefeito municipal de Natividade sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado a tabela abaixo, de valores imobiliários para cálculos do imposto predial e territorial urbano, IPTU, conforme zoneamento a seguir:

SETOR I

- 01 Praça: José Antônio Veloso
- 02 Praça: São José
- 03 Praça: Bom Jesus
- 04 Praça: Galdino Vieira Aguiar
- 05 Rua: Bom Jesus
- 06 Rua: Carlos Paulino
- 07 Rua: São Antônio (até a av. Kennedy)
- 08 Rua: Belo Horizonte (até a av. P. Kennedy)
- 09 Av. Presidente Kennedy
- 10 Rua: dos Xavier
- 11 Rua: Gregório Rodrigues
- 12 Rua: Augusto Ribeiro, até o cruzamento com B. Horizonte.
- 13 Rua: Angelica Baia

Os valores especificados neste setor é de NCZ 0,62 m² (sessenta e dois Centavos) por metro quadrado, o valor mínimo é de NCZ R\$ 223,20 que o valor lote padrão.

SETOR II

- 01 Rua: Capitão Luiz Ribeiro
- 02 Rua: Gregório Mendes
- 03 Rua: Bom fim
- 04 Rua: Pio XII

Os valores especificados neste setor é de NCZ R\$ 0,43 m², o valor mínimo lote padrão é de NCZ R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta Centavos).

- 05 Rua: Mariano de Almeida
06 Rua: praça da Delegacia

SETOR III

- 01 Rua: Montes claros
02 Rua: dos Lousecas
03 Rua: São Gomes
04 Rua: José Maria
05 Rua: Quinca Fabelo
06 Rua: São Paulo
07 Rua: Tupis
08 Rua: Regina Louseca
09 Rua: Rio Branco
10 Rua: Jacinto Veloso
11 Continuação da Rua Augusto Ribeiro e Belo Horizonte.

SETOR IV

- 01 Rua: João Cardoso
02 Vila: Cristo Rei
03 Vila: São José
04 Vila: Ipiranga
05 Logradouros, alamedas, e demais vias não citadas nos setores anteriores.

SETOR III

Os valores especificados neste setor é de NCZ 10,28 por m² (vinte e oito centavos) por metro quadrado, o valor mínimo lote padrão é de NCZ 100,80 (cem e oitenta e oitenta centavos).

SETOR IV

Os valores especificados neste setor é de NCZ 10,14 por m² (quatorze centavos) por metro quadrado, o valor mínimo é lote padrão é de NCZ 150,40 (cinquenta e oitenta e quarenta centavos)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá 10 de março de 1989.

Presidente:

Secretário: Rosalinda Melo